



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Tel.: 3301.1265 / 3301.1203

CONTRATO Nº14/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EDITORA **PLENUM LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e a **EDITORA PLENUM LTDA**, com sede na Rua Humberto Ciccarino, nº 1129, Boqueirão, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.774859/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **FLAVIO AUGUSTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8030221777- SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 154.875.060-53, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 033/2018/SCG**, oriundo de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a assinatura de revista jurídica online da editora PLENUM, para uso nas atividades diárias da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, tudo em conformidade com a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso ocorrerá por meio de LOGUIN e SENHA no site www.plenum.com.br para 04 (quatro) acessos simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 29/06/2018 e término em 28/06/2019, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

Pelo serviço, do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese que haja prorrogação o valor previsto no caput desta Cláusula poderá ser reajustado, a requerimento dos interessados, após ter decorrido 12 (doze) meses do início da vigência do presente Contrato, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.127/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei Federal nº 8666/93:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Tel.: 3301.1265 / 3301.1203

- 5.1 - executar os serviços, de acordo com o disciplinado neste contrato e na proposta da CONTRATADA, conforme orientação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;
- 5.3 - **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;**
- 5.4 - manter preposto para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 5.7 - cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1- acompanhar, fiscalizar o objeto do Contrato, e atestar a nota fiscal correspondente, após realizar conferência das características dos serviços, através de fiscal designado pelo Primeiro Secretário;
- 6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste instrumento;
- 6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada mediante o fiscal do contrato a ser designado, através de Termo, pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002.3.3.90.39, consoante Nota de Empenho nº 2018.00179, emitida em 20/06/2018.

CLÁUSULA NONA- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação teve por base legal o Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 33/2018/SCG e Parecer nº 014/2018, da Comissão de Licitação, devidamente ratificado pela autoridade competente da CONTRATANTE e devidamente publicado no Diário Oficial, datado de 14/06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço, objeto deste contrato, em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Tel.: 3301.1265 / 3301.1203

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

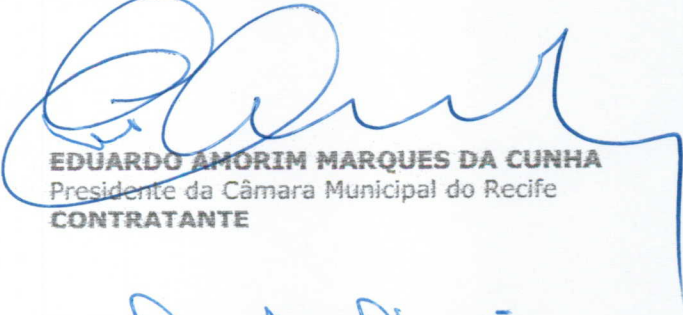
A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

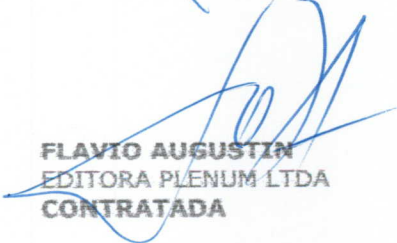
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 29 de junho de 2018.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


FLAVIO AUGUSTIN
EDITORA PLENUM LTDA
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

1. _____

CPF/MF nº _____

2. _____

CPF/MF nº _____